Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1465/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3777/2015
PROTOCOLO	**:** 1570644
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO DE DESPESA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** VERA ALVES DE PAULA – ME
VALOR	**:** R$ 96.840,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – TERMO DE APOSTILAMENTO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de apostilamento e respectiva execução financeira de nota de empenho de despesa no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade do termo de apostila n. 18/2014 e da execução financeira da contratação instrumentalizada por meio da Nota de Empenho de Despesa n. 5255/2014, emitida pelo Município de Rio Brilhante em favor da empresa Vera Alves de Paula – ME.

Campo grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à contratação da empresa Vera Alves de Paula – ME, realizada pelo Município de Rio Brilhante, para a aquisição e instalação de playground para os Centros de Educação Infantil. A contratação foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho de Despesa n. 5255/2014, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Termo de Apostila n.18/2014 – o qual tem por objeto a alteração da dotação orçamentária – e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo de Apostila e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 8902/2016 (peça n. 25, fls. 287-290).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9129/2016 (peça n. 26, fls. 291-292), no qual também opinou pela regularidade do Termo de Apostila e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo de Apostila e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Termo de Apostila n. 18/2014, cujo objeto é a alteração da dotação orçamentária destinada à contratação da empresa Vera Alves de Paula ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada por meio da Nota de Empenho de Despesa n. 5255/2014, emitida pelo Município de Rio Brilhante em favor da empresa Vera Alves de Paula – ME.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela declaração da regularidade do termo de apostila (n. 18/2014) e da execução financeira da nota de empenho de despesa em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.rt
setac.rmr/crr